



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL /2023

Institui a Semana de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizada no período que abrange o dia 9 de setembro de cada ano.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de advertência dos riscos relacionados ao consumo de bebida alcoólica durante a gravidez.

§ 1º O Município de São Paulo poderá promover campanhas de conscientização alertando sobre os riscos de desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em razão do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, bem como programas de acompanhamento psicológico para as gestantes consumidoras de bebidas alcoólicas.

§ 2º Poderão ser afixados cartazes nos equipamentos públicos e instituição privadas, maternidades, ambulatorios, hospitais e unidades de saúde, para conscientização à prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§ 3º As despesas relacionadas ao sistema previsto no caput correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Na parte interna dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, deverá ser afixada advertência escrita de forma legível e ostensiva de que o consumo de álcool por mulheres grávidas, em qualquer fase gestacional, pode causar a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores:

I - ao recebimento de notificação para regularização em 30 dias na primeira infração;

II - Ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira reincidência;



III - ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nas demais reincidências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade/SP

Justificativa:

O Presente Projeto de Lei visa a conscientização sobre o risco da ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação de modo a prevenir a chamada Síndrome Alcoólica Fetal.

Desordens do espectro alcoólico fetal – DEAF e síndrome alcoólica fetal – SAF

As desordens do espectro alcoólico fetal (DEAF) são um grupo de alterações que podem surgir em filhos de mães que consumiram álcool na gravidez. A forma mais grave é a chamada síndrome alcoólica fetal (SAF), que pode provocar malformações, anomalias do sistema nervoso central, atraso no crescimento e prejuízos no desenvolvimento do bebê.

Em geral, quanto maior e mais frequente for o consumo de bebidas alcoólicas, maior é o risco de o filho desenvolver DEAF e SAF.

Estima-se que cerca de 3 em cada 1000 bebês nascidos tenham síndrome alcoólica fetal. A incidência de DEAF é mais difícil de ser estimada, pois muitos dos seus sinais e sintomas podem não estar presentes no momento do nascimento.

As desordens do espectro alcoólico fetal englobam não só as malformações fetais, mas também alterações menos óbvias no desenvolvimento intelectual do filho, que podem só se tornar aparentes no final da infância ou início da adolescência.

Entre os sinais e sintomas mais comuns das desordens do espectro alcoólico fetal podemos citar:

- Malformações nos ossos da face.
- Microcefalia (crânio de tamanho pequeno).
- Baixa estatura.
- Baixo peso corporal.
- Déficits de coordenação motora.
- Hiperatividade.
- Déficit de atenção.
- Mau desempenho escolar.
- Dificuldade de aprendizagem.
- Atrasos no desenvolvimento da fala.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Baixo QI.
- Problemas de visão e audição.
- Malformações em coração, ossos ou rins.
- Morte súbita do recém-nascido

Segundo a Associação Médica Brasileira, 15% das gestantes brasileiras consomem bebidas alcoólicas, o que pode causar danos irreversíveis à saúde do bebê, como a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), transtornos neurológicos e neurocomportamentais, além de danos congênitos, conhecidos como Transtorno do Espectro Alcoólico Fetal.

A análise apresentada na publicação *Álcool e a Saúde dos Brasileiros – Panorama 2021* indica tendência de redução da abstinência entre as mulheres entre 18 e 34 anos, com variação média anual de 2% ao ano, o que significa que mais brasileiras em idade fértil passaram a beber entre 2010 e 2019.

No período de 2017 a 2021, foram registradas 39 internações de bebês diagnosticados com a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde. De acordo com Conceição Segre, coordenadora da Campanha de Prevenção à SAF da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), ainda há poucas informações sobre a incidência da síndrome no país.

“Apesar de importante incidência, os danos causados pelo uso de álcool na gravidez ainda são pouco conhecidos pela população e suas consequências podem persistir por toda a vida adulta da criança. Portanto, a prevenção é fundamental e nosso papel é contribuir na disseminação de conhecimento a respeito do perigo”, destaca Erica Siu, vice-presidente executiva do **CISA – Centro de Informações sobre Saúde e Álcool**, referência nacional no tema.

SAF informa que a Síndrome Alcoólica Fetal é 100% evitável, desde que as gestantes se abstenham do consumo de álcool em qualquer momento da gravidez, visto que não há dose, tampouco momento seguro para o consumo de álcool durante a gestação.

Fonte: <https://amb.org.br/noticias/9-de-setembro-dia-mundial-de-prevencao-da-sindrome-alcoolica-feta/>

Fonte: <https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2021/09/nos-ultimos-tres-anos-39-bebes-com-sindrome-alcoolica-fetal-precisaram-ser-internados-no-brasil.html>

Fonte: [Álcool na gravidez: existe limite seguro? | MD.Saúde \(mdsaude.com\)](https://mdsaude.com.br/2021/09/01/alcool-na-gravidez-existe-limite-seguro/)

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.